



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº. 850/2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR
DÉBITO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À
CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA -
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A -
CEMAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar junto à concessionária de energia elétrica - Centrais Elétricas Matogrossense S/A – CEMAT, parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica existentes, com vencimento até 31 de dezembro de 2004, no valor de 124.610,88 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e dez reais e oitenta e oito centavos), autorizado a aplicação de juros e correção monetária.

Parágrafo Único: O parcelamento autorizado pela presente lei será pago em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 2º.- As despesas oriundas da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0003.2005 – Manutenção e Custeio do Setor Administrativo Municipal

3.3.90.92.00.00.999 – Despesa de Exercícios anterioresR\$124.610,88

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 14 de dezembro de 2009.

João César Borges Maggi

Prefeito Municipal